



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 004 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ITS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34 e a empresa **ITS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP**, com sede na São José, nº 90, 5º andar, Sala 602, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.498/0001-39, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Procuradores, **SR. LUIZ MAURO SOARES JUNIOR**, portador do CPF nº. 009.575.677-90 e **SR. RUDNEI MORAES FERREIRA**, portador do CPF nº. 395.521.360-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 13.105/2015 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2152ª Reunião, realizada em 22/09/2015 e com a autorização do Conselho de Administração da **CDRJ - CONSAD** em sua 625ª Reunião, realizada em 26/10/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a “prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, marítimas e terrestres, nacionais e internacionais”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2015 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 13.105/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** o valor estimado para a aquisição dos bilhetes de passagens aéreas e, **R\$ 0,00 (zero reais)** o valor unitário da taxa de agenciamento, que tendo como o quantitativo estimado de 672 bilhetes totalizam **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados se dará mediante a aprovação dos documentos que compõem a cobrança, fatura e/ou nota fiscal, os quais deverão ser emitidos por quinzena e apresentadas à **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a blue circular stamp containing the text "CDRJ" at the top and "DICTRA" at the bottom, with a small logo in the center.

2/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e emissão de seguros emitidos no período faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, e acompanhados dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas por representante da **CDRJ**, serão efetuados, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da certificação pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO NONO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Quarto ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, “**pro rata die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



4/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fará a expedição das passagens mediante a solicitação da **CDRJ** por meio da utilização do Sistema Informatizado (via Web) disponibilizado, conforme as especificações constantes do subitem 3.6. do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

- a) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- c) Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades, inclusive o treinamento dos empregados da **CDRJ** na utilização do Sistema Informatizado (via Web);
- d) Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- e) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- f) Atender de imediato a solicitação de substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- g) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos promovendo, conforme o caso a imediata substituição cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CDRJ**;

- h) Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CDRJ**;
- j) Executar os serviços no prazo determinado;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- l) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- m) Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- n) Executar os serviços no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- o) Atender às solicitações, em caráter emergencial, fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- p) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- q) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CDRJ**;
- r) Entregar os bilhetes de passagem ou ticket diretamente à **CDRJ** ou em local indicado, sem ônus adicional, bem como informar o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- s) Vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados neste Contrato;
- t) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;

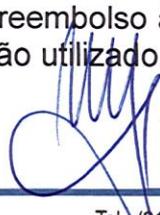
    

6/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- u) Atender às requisições da **CDRJ** somente quando estiverem assinadas por funcionários previamente credenciados;
- v) Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CDRJ**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Contrato, de lei ou regulamento;
- w) Apresentar ao Fiscal do Contrato, relação ou lista atualizada nominal contendo todos os números dos telefones fixos e móveis, e-mails da equipe que irão prestar os serviços contratados, de forma a permitir comunicação imediata e eficiente, para atender e realizar os atendimentos extraordinários;
- x) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressaltando-se a **CDRJ** o direito de exigir à **CONTRATADA**, atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;
- y) Reembolsar a **CDRJ** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- z) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- aa) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a **CDRJ** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- bb) Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CDRJ** as inclusões e/ou exclusões;
- cc) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e seguro;
- dd) Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CDRJ** e fazer o devido reembolso à **CDRJ** com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo de

   7/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
- ee) Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da **CDRJ** a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação;
- ff) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à **CDRJ**, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- gg) O licitante vencedor deverá, na hipótese de encontrar-se sediada fora do Município do Rio de Janeiro, providenciar a instalação de uma unidade de atendimento neste município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato de modo que cumpra a prestação de serviços à **CDRJ** com total estrutura no Rio de Janeiro;
- hh) Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, a ser assinado, também pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, relatando todos os serviços realizados, especialmente os seguintes:
- Emissão de passagens nacionais;
 - Emissão de passagens internacionais;
 - Alteração e remarcação de bilhetes;
 - Cancelamento de bilhetes;
 - Reembolsos;
 - Créditos;
 - Demais ocorrências que venham a ser verificadas a cada mês.
- ii) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

8/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CDRJ:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



9/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



10/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

11/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, mês a mês, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CDRJ**, apresentação esta que deverá estar condicionada ao pagamento da próxima fatura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.
3. Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;



14/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- e) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213209 – Passagens e Viagens”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e



15/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2015, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) O bilhete ou passagem fornecido deverá ser aquele de menor preço praticado pelas empresas transportadoras quando da sua emissão.
- b) Fica vedado o fornecimento de bilhete aéreo sem restituição do valor à **CDRJ**, ainda que de menor preço, em caso de sua não utilização.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

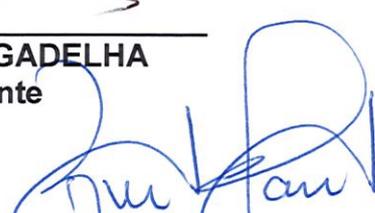
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2016.



ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



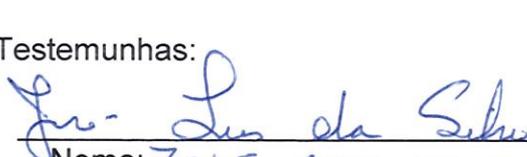
LUIZ MAURO SOARES JUNIOR
Procurador
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP



RUDNEI MORAES FERREIRA
Procurador
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA –EPP

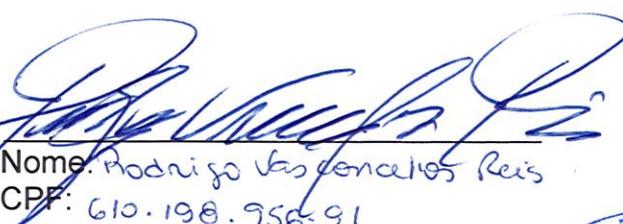
Testemunhas:

1)



Nome: JOSE LUIS DA SILVA
CPF: 708 445 697 04

2)



Nome: Rodrigo Vasconcelos Reis
CPF: 610.198.956-91



17/17